



CONSELHO DA ILHA DE SÃO JORGE
Paços do Concelho - Assembleia Municipal da Calheta S. Jorge
Rua 25 de Abril 9850-032 CALHETA (AÇORES)

EXMO SENHOR:
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ASSUNTOS PARLAMENTARES,
AMBIENTE E TRABALHO

S. Jorge 9 de Novembro de 2011
mauelgil.avila@gmail.com

O Conselho de ilha de S. Jorge, reuniu em sessão extraordinária, no dia 7 do corrente mês, afim de dar parecer sobre a petição nº 8/2011 solicitado por Vª Exª.

No decorrer da sessão este Conselho foi informado, pelos Senhores Presidentes, da Assembleia e Câmara Municipal de Velas, respetivamente, que a Secretaria Regional do Ambiente já se teria pronunciado desfavoravelmente sobre a instalação de um parque de combustíveis, na referida zona.

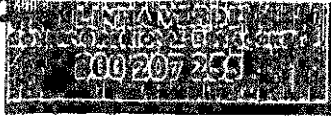
Perante esta informação, que segue em anexo, o Conselho entendeu não dar qualquer parecer, visto a entidade que tutela esta matéria já ter dado o seu parecer.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho de Ilha

Manuel Gil Berquó Ávila

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3808	Proc. Nº 45.10.01
Data: 01/11/09	Nº 8 / 2011



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Gabinete do Secretário Regional

ENVIADO POR FAX
EM 30 JUN 2011

*e/ conhecimento
do Senhor Presidente
da Câmara Municipal
das Velas.*

Exm.º Senhor
Presidente da Câmara Municipal das Velas
Rua de São João

9800-539 VELAS

Sua referência
1515/2.11

Sua comunicação de
(09.05.2011)

Nossa referência
SAID-SRAM/2011/1558
Proc.º 111-02-08

Data
30 JUN 2011

*F.L.
P.S.U. G. U. F.T.
30/06/11*

ASSUNTO: PARQUE DE ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS DE S. JORGE

Na sequência do vosso ofício relativo ao assunto mencionado em epígrafe, informa-se V. Ex.ª que o presente parecer é apenas referente ao local indicado no projecto de localização apresentado pela *Bencor, S.A* e pela *José Monjardino, S.A.*, ou seja, a Zona de Entre-Morros. De facto, a ausência de plantas onde sejam identificadas/delimitadas as restantes propostas de localização mencionadas no v/ ofício para a Implantação do Parque de Combustíveis não nos permite emitir o competente parecer para cada uma.

Nesta conformidade, informamos que, em matéria de ordenamento do território, a área de intervenção encontra-se inserida na área de jurisdição do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) da Ilha de São Jorge, publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2005/A, de 26 de Outubro.

De acordo com aquele instrumento de Gestão Territorial, designadamente a Planta de Síntese, verifica-se que o terreno está classificado como Áreas de Especial Interesse Ambiental e, uma pequena faixa, como Uso Urbano. De acordo com a Planta de Condicionantes constata-se que a zona do terreno classificada como Áreas de Especial Interesse Ambiental está afectada às Sevidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, Reserva Ecológica, Dominio Público Marítimo e à Zona de Protecção Parcial ao Aeródromo de São Jorge.

Tendo em conta o Regulamento do POOC, designadamente a alínea f) do n.º 6 do artigo 28.º, e a alínea e) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica, consideram-se interditas as acções que se traduzam na destruição



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Gabinete do Secretário Regional

do revestimento vegetal, não incluindo as acções necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola e exploração dos espaços florestais

Assim, tendo em conta que parte da zona circundante é classificada como Áreas de Especial Interesse Ambiental, que o terreno e área contígua do mesmo se encontram afectos à Reserva Ecológica e dada a inserção da área de intervenção numa zona urbana, esta Secretaria Regional emite parecer desfavorável à localização do parque de armazenamento de combustíveis líquidos de São Jorge.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE


João Pedro Terra Garcia